



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bens móveis e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Levamos a apreciação dos nobres Edis dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 028/2017, que solicita autorização para que o Poder Executivo possa proceder na realização de venda, por meio de Leilão, ou através de dação em pagamento de bens móveis, de propriedade Prefeitura Municipal de Derrubadas.

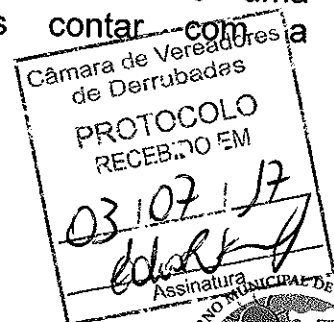
Ocorre que os bens se encontra necessitando de reformas que demandam valores consideráveis de recursos, cujo custo não justifica o investimento a ser efetivado, bem como em face da necessidade de venda com a finalidade de aporte de recursos para a aquisição de veículos novos.

A modalidade de venda será através de leilão público ou através de dação em pagamento, em caso de inviabilidade de venda por meio de leilão público.

Dos veículos a serem leiloados, 02 (dois) são da Secretaria de Saúde e 01 (um) da Secretaria de Obras, de modo que a aquisição futura poderá contemplar a sua reposição. Quanto a unidade móvel, o Município já conta com uma mais nova, não sendo necessário e pertinente a manutenção das duas.

Considerando que a renovação dos veículos é uma necessidade constante da Administração, esperamos contar com a compreensão de todos e a provação do projeto de Lei.


ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

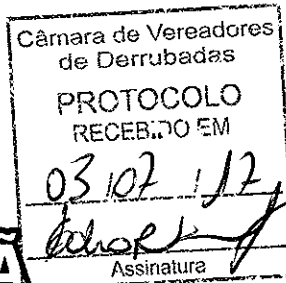
CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 03 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bens móveis e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

I - 01 (um) veículo **FIAT/UNO ECONOMY**, álcool/gasolina, ano e modelo de fabricação 2013, Potência 88 CV, placa IUG 6297, cor vermelha, chassi 9BD195173D0455157.

II - 01 (um) veículo **FIAT SIENA EL 1.4**, álcool/gasolina, ano de fabricação 2013 e modelo 2014, Potência 86 CV, placa IUJ 1128, cor vermelha, chassi 8AP372171E6059038.

III - 01 (um) veículo **MARCOPOLO/VOLARE TH UM**, diesel, ano de fabricação 2008 e modelo 2009, Potência 140 CV, placa IPF 1557, cor branca, chassi 93PB38D309C026798 (Veículo transformado em Unidade Móvel de Saúde, equipado com consultório médico e dentário).

Artigo 2º - Fica da mesma forma autorizado o Poder Executivo a efetuar dação em pagamento ou proceder na inserção destes bens como forma de pagamento parcial para compras de bens móveis, em caso de inviabilidade de venda por meio de leilão público, precedido de laudo de avaliação.

Artigo 3º - Os bens móveis poderão ser alienados para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 4º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão ou dação em pagamento, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento se a venda for através de Leilão Público.

§ 1º - Sendo a alienação realizada através de leilão público on-line, fica dispensado o pagamento do sinal de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, devendo, para tanto, efetuar a quitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance ofertado;

§ 3º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar o bem mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 5º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis será utilizado para aquisição de veículos novos para a Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 dias do mês de julho de 2017.


Alair Cemin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 03/07/2017.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.